



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 06/2026

Dispensa de Licitação nº 135/2026

Processo Administrativo nº 142/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claiton Cléo Müller**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **RÁDIO AGUDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.068.292/0001-82, com sede na Av. Concórdia, nº 1480, Agudo/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Sergio Luiz Tessele**, CPF nº 169.....-91, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Dispensa nº 135/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais peças do Processo nº 142/2026, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula 1 – Do Objeto

1.1. Prestação de serviços contínuos de comunicação institucional, consistentes na veiculação, em emissora de radiodifusão sonora FM, de boletim informativo da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com duração de 10 (dez) minutos diários, entre 11h e 11h10min, destinado à divulgação de atos, programas, ações, campanhas e utilidade pública, conforme Termo de Referência.

Cláusula 2 – Das Especificações e Condições de Execução

2.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Manter a situação regular perante ANATEL/Ministério das Comunicações;
- b) Garantir cobertura efetiva do sinal em todo o território de Paraíso do Sul/RS;
- c) Veicular o boletim no horário pactuado, com qualidade técnica, sem cortes;
- d) Disponibilizar relatório mensal/declaração de veiculações com minutagem diária (datas/horários);
- e) Repor, sem ônus adicional, minutos não veiculados por falha técnica da emissora, mediante ajuste com a fiscalização;
- f) Manter responsável de contato para comunicação com a fiscalização.

Cláusula 3 – Da Vigência

3.1. Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada nas condições e limites da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e interesse público.

Cláusula 4 – Do Preço e Reequilíbrio

4.1. O preço mensal fixo é de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), correspondente a 200 (duzentos) minutos por mês, calculados à razão de R\$ 10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos) por minuto.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Minutos excedentes ao pacote mensal somente poderão ser veiculados mediante autorização prévia e expressa da fiscalização; quando autorizados, serão pagos pelo valor de R\$ 10,42 por minuto, observada a disponibilidade orçamentária.

4.3. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada alteração superveniente dos encargos que rompa a equação inicial, mediante processo administrativo e termo aditivo.

Cláusula 5 – Do Reajuste

5.1. Em caso de prorrogação, os valores contratuais serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, com base no IPCA/IBGE acumulado no período, ou índice que o substitua, mediante termo aditivo.

Cláusula 6 – Do Pagamento

6.1. O pagamento será mensal e fixo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, do relatório mensal de veiculações e do atesto do fiscal do contrato.

6.2. Serão observadas as retenções legais e condicionada a quitação à manutenção das regularidades fiscal, trabalhista e regulatória da CONTRATADA.

Cláusula 7 – Da Gestão e Fiscalização

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), que registrará(ão) as ocorrências e atestará(ão) as medições.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços.

7.3. Gestora do Contrato: Carla Regina Ruff – Secretária da Fazenda e Planejamento.

7.4. Fiscal do Contrato: Patrícia Parreira – Secretária de Governo / Responsável pela comunicação oficial do Executivo.

Cláusula 8 – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

8.1. Obrigações da CONTRATADA: cumprir integralmente o objeto; manter regularidades; apresentar relatórios; cooperar com auditorias; reparar falhas de veiculação.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE: fornecer conteúdo com antecedência razoável; deliberar sobre remanejamentos pontuais; atestar e pagar conforme este contrato.

Cláusula 9 – Das Sanções

9.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei nº 14.133/2021 e do edital: advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e demais sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As multas poderão ser compensadas com créditos porventura existentes, sem prejuízo da cobrança via administrativa/judicial.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 10 – Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive por interesse público, mediante formalização e observância das condições legais.

Cláusula 11 – Da Dotação Orçamentária

11.1. A despesa correrá pela dotação: Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade 2010000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração; ND 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Subnatureza 3.3.90.39.93.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública; Fonte 1500 – Recurso Livre.

Cláusula 12 – Das Disposições Gerais

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa nº 135/2026, o Termo de Referência, o ETP, a proposta da CONTRATADA e a homologação e adjudicação.

12.2. É vedada a subcontratação total; a parcial somente com autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

12.3. Eventuais remanejamentos de datas/horários por necessidade pública poderão ser acordados com a fiscalização, preservando-se a quantidade mensal contratada.

Cláusula 13 – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 12 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sergio Luiz Tessele
Representante Legal - Rádio Agudo Ltda
CONTRATADA

De acordo:

Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico do Executivo